

O PIAUHY

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR.

O PIAUHY publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 10,500 por anno, 5,500 por semestre e 3,500 por trimestre: numero avulso 320 reis. Os assignantes terão 40 linhas gratis e o excedente a razão de 80 reis por linha. As publicações pedidas, devem vir responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

PARTE OFFICIAL.

Governo Central.

Circular—2.ª secção—N. 1—Rio de Janeiro—Ministerio dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, em 22 de julho de 1871—Illm. e Exm. Sr.

—Estando o governo resolvido a auxiliar, quanto couber em suas forças, a agricultura nacional, facilitando aos lavradores a aquisição de sementes e mudas, de que careçam, para melhorar as culturas existentes ou ensaiar novas, cumpre que V. Exe, ouvindo as camaras municipais dessa provincia, remetta á esta secretaria de estado a relação das sementes ou mudas de plantas que forem requisitadas pelos respectivos municipios (dos quaes enviará tambem uma lista nominal) indicando a especie, qualidade e quantidade das mesmas sementes ou mudas, as quaes lhe serão gratuitamente concedidas pelo governo, mediante a seguinte clausula: os lavradores a quem forem distribuidas sementes ou mudas ficam obrigados a communicar á essa presidencia, por intermedio da competente municipalidade, quaes os resultados que obtiverem da plantação dessas sementes ou mudas, declarando a época em que teve lugar, os meios de que lançarão mão para o seu completo desenvolvimento, os processos empregados para o preparo dos productos, afim de poderem ser usados.

Não duvidará o governo imperial, além da remessa de sementes e mudas encarregar-se tambem de mandar vir e remetter á essa presidencia, por conta dos lavradores, as machinas e instrumentos aratorios aperfeiçoados, que desejem introduzir em seus estabelecimentos, assianando elles um termo em q' se obriguem a receber as encomendas que tiverem feito, prestando previamente fiança idonea pelo preço das ditas machinas e instrumentos, sendo contemplado o custo do transporte.

Sob as mesmas condições, facilitará o governo a aquisição de animaes domesticos das raças estimadas, afim de melhorar as existentes.

Remetterá V. Exe. á esta Secretaria de Estado, em tempo opportuno, e semestralmente, logo que for possível regularisar-se este serviço, todas as informações que puder colher relativamente aos assumptos, de que aqui se trata.

Finalmente, declaro a V. Exe. que, no caso de não se poderem por em pratica todas estas providencias, tão salutaras para o progresso da agricultura e da industria da criação no corrente exercício, é altamente conveniente que sejam ellas effectuadas no exercício vindouro. — Deus guarde a V. Exe.—Theodoro M. F. Pereira da Silva—A S. Exe. o Sr. presidente da provincia do Piahy.—Cumpre-se e archiva-se. Palacio do governo do Piahy, 28 de agosto de 1866. Dr. Manoel do Rego.

GOVERNO DA PROVINCIA

Resolução n. 744. Publicada em 24 de agosto de 1871.

Isenta do imposto de quarenta por cento sobre aguardente os engenhos e fabricas pela aguardente que, feita nos mesmos estabelecimentos, for nelles vendida.

O Doutor Manoel do Rego Barros Sousa Leão, fidalgo cavalleiro da casa imperial & presidente da provincia do Piahy.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º São isentos do imposto, de que trata a resolução n. 713 de 2 de setembro de 1870, os engenhos e fabricas pela aguardente que, feita nos mesmos estabelecimentos, for nelles vendida.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo da provincia do Piahy, 24 de agosto de 1871, 50º da Independencia e do Imperio.

Dr. Manoel do Rego Barros Sousa Leão.

(Lugar do sello.)

Lafayette Fernandes de Moraes a fez. Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria de governo do Piahy aos 24 de agosto de 1871.

O secretario.

Pedro de Attahyde Lobo Moscoso Junior.

Resolução n. 745. Publicada em 24 de agosto de 1871.

Crea na freguezia de N. S. da Conceição das Barras um segundo districto de paz.

O Doutor Manoel do Rego Barros Sousa Leão, fidalgo cavalleiro da casa imperial & presidente da provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica creado na freguezia de N. S. da Conceição das Barras um segundo districto de paz.

Art. 2.º Este novo districto terá por limites os seguintes lugares: «Passagem do Coqueiro» no rio Longá, seguindo d'ahi em direcção recta a fazenda do mesmo nome pertencente á João Borges Alves e as fazendas denominadas «Capitão do campo e Carnahubal» que farão parte do novo districto.

D'ahi servirá de linha divisoria a estrada que segue da villa das Barras para o porto da Repartição, e d'este lugar em diante até os limites das freguezias de N. S. dos Remedios do Barro dos Lopes e S. Gonçalo da Batalha servirá de limites a margem do rio Parnahiba.

Art. 3.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo da provincia do Piahy, 24 de agosto de 1871, 50º de Independencia e do Imperio.

Dr. Manoel do Rego Barros Sousa Leão.

(Lugar do sello.)

Lafayette Fernandes de Moraes a fez.

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria do governo do Piahy aos 24 de agosto de 1871.

O secretario.

Pedro de Attahyde Lobo Moscoso Junior.

Resolução n. 746. Publicada em 25 de agosto de 1871.

Autorisa o presidente da provincia a fazer extrahir tantas loterias, do valor oito contos de reis cada uma, quantas forem as freguezias da provincia, e duas em beneficio da Santa casa de misericórdia desta capital.

O Dr. Manoel do Rego Barros Sousa Leão, fidalgo cavalleiro da casa imperial & presidente da provincia do Piahy.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º O presidente da provincia fica autorisado a fazer extrahir tantas loterias, do valor de oito contos de reis cada uma, quantas forem as freguezias da provincia, cujo producto será applicado em beneficio das respectivas egrejas matizes, e duas em beneficio da Santa casa de misericórdia desta capital, pela ordem estabelecida anteriormente á extracção da loteria.

Art. 2.º O presidente da provincia estabelecerá o plano que melhor convier para execução do disposto no artigo antecedente, tendo em vista: 1º que o producto de cada loteria não exceda a dose por cento de sua importancia total; que os bilhetes não sejam menores do valor de trez mil reis cada um, divisíveis somente em meios.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo da provincia do Piahy, 25 de agosto de 1871, 50º da Independencia e do Imperio.

Dr. Manoel do Rego Barros Sousa Leão.

(Lugar do sello.)

Honorato Ferreira Cabral a fez. Sellada e publicada a presente resolução

nesta secretaria do governo do Piahy aos 25 de agosto de 1871.

O secretario

Pedro de Attahyde Lobo Moscoso Junior.

Resolução n. 747. Publicada em 25 de agosto de 1871.

Eleva as quantias que forão autorisadas a despendar as camaras municipais da Parnahiba, Barras e União com a construcção de casa para deposito de polvora.

O Doutor Manoel do Rego Barros Sousa Leão, fidalgo cavalleiro da casa imperial & presidente da provincia do Piahy.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Ficão elevadas a quatro contos de reis para a cidade da Parnahiba e a quinhentos mil reis para cada uma das villas das Barras e da União as quantias que as camaras municipais das mesmas cidade e villas forão autorisadas a despendar para a construcção de casas destinadas a servirem de deposito de polvora pela resolução n. 722 de 6 de setembro de 1870; podendo para isso contrahir emprestimos.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo da provincia do Piahy, 25 de agosto de 1871, 50º da Independencia e do Imperio.

Dr. Manoel do Rego Barros Sousa Leão.

(Lugar do sello.)

Honorato Ferreira Cabral a fez. Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria do governo do Piahy aos 25 de agosto de 1871.

O Secretario.

Pedro de Attahyde Lobo Moscoso Junior.

Resolução n. 748. - Publicada em 25 d'agosto de 1871.

Autorisa a camara municipal da cidade de Amarante a contractar a construcção de uma casa para deposito de polvora na dita cidade.

O Dr. Manoel do Rego Barros Sousa Leão, fidalgo cavalleiro da casa imperial & presidente da provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º A camara municipal da cidade de Amarante fica autorisada a contractar com qualquer cidadão a construcção de uma casa para deposito de polvora em dita cidade, devendo a casa ser construida de pedra ou tijolos cozidos.

Art. 2.º A mesma camara despendará com a construcção da dita casa até a quantia de quatro contos mil reis.

Art. 3.º Toda a polvora, que por lei especial não puder ser conservada nas lojas dos respectivos commerciantes, será depositada na casa, de que falla o artigo primeiro, pagando de arrematação quinientos reis por cada barril para os cofres da respectiva municipalidade.

Art. 4.º A camara lavrará contracto com o empresario ou contractors, estipulando as condições precisas para a boa execução da obra,

Art. 5.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, por tanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo da provincia do Piauhhy 25 de agosto de 1871, 50.º da Independencia e do imperio.

Dr. Manoel do Rego Barras Sousa Leão.
(Lugar do sello.)

José Gonçalves Villarinho a fez.

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria do governo do Piauhhy aos 25 de agosto de 1871.

O secretario.

Pedro de Attalhyde Lobo Moscoso Junior.

EXPEDIENTE DO DIA 9 DE JUNHO DE 1871.

2.ª Secção—Officio n. 90 ao inspector da thesouraria de fazenda—Haja V. S. de informar se á vista do documento, por copia junto, pode Agostinha Josefa de Oliveira Nascimento, mulher do capitão Francisco Alves do Nascimento receber dessa thesouraria o soldo, que lhe foi consignado pelo referido capitão.

—Idem n. 64 ao do thesouro provincial—Communico a Vmc., para os fins convenientes, que segundo me foi communicado pelo Exm. bispo do Maranhão, em data de 14 de abril ultimo, foi dispensado do seminário da Diocese o pensionista desta provincia de nome Juvenal de Carvalho Castello branco.

1.ª Secção—Idem ao commandante superior desta capital—Tendo o alferes da 5.ª companhia do 2.º batalhão da guarda nacional do seo commando, Raimundo Campello da Fonseca, mudado a sua residencia para o termo de Marvão, haja V. S. de mandar expedir-lhe guia de passagem para aquelle municipio, conforme requerer.

—Idem n. 63 a camara municipal da Parnahiba—Fico de posse do officio da camara municipal da cidade da Parnahiba, de 1 de maio ultimo, e em resposta declaro-lhe, que approvo arrematação dos dizimos de miunças desse municipio effectuada pelo cidadão Francisco Elias Fontanelles pela quantia de 150\$000 reis, conforme consta do termo, que me enviou.

—Idem n. 64 a de Jaicós—Approvando e arrematação dos dizimos de miunças do seo municipio nos termos em que se acha concebido officio de 3 de maio.

Do secretario.

—Officio ao presidente e veriadores da camara municipal de Jaicós—Communico a V.S., que S. Exc. o Sr. presidente da provincia por despacho de 6 do corrente, concedeo a Tertuliano de Sousa Vieira, 4.º juiz de paz do 2.º districto desse termo, trez mezes de licença para tratar de seus negocios na provincia do Ceará.

Despachos.

Raimundo Torres Costa—Como requer José Fernandes Alves—Dê se.

Dia 10.

1.ª Secção—Portaria—O presidente da provincia, sob proposta do Dr. chefe de policia interino, resolve exonerar a Francisco Rodrigues da Silva do cargo de delegado de policia do termo de S. Gonçalo, por assim o haver pedido, e nomeia para o referido cargo o tenente coronel Manoel Antonio de Carvalho.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Officio n. 43 ao Exm Sr. vice-presidente do Maranhão—Tenho a honra de remetter a V. Exc. a copia junta da resposta que deo o collecto da cidade da Parnahiba a representação do collecto da cidade do Brejo, e a quem mandei ouvir em satisfação ao pedido dessa presidencia, em officio de 8 de maio ultimo, como ja tive occasião de affirmar a V. Exc. em officio de 22 d'aquelle mez, e com o qual julgo ter sido explicada convenientemente a materia da referida representação.

—Idem n. 47 ao Dr. chefe da policia interino—Em resposta ao seo officio datado de hontem, acompanhando outro do delegado dos Picos, que devolve, tenho a declarar-lhe, que, podendo as autoridades policiaes requisitarem nos casos urgentes dos commandantes dos corpos da guarda nacional as praças que se lizerem precisas para qualquer diligencia nos seus termos, não pode ser attendida a reclamação d'aquelle delegado para mandar addir 4 ou 5 praças n'aquella villa, porque os cofres publicos não podem supportar taes despesas.

2.ª Secção—Idem n. 65 ao inspector do thesouro provincial—Achando-se desembarcado no porto da rampa desta cidade o cabo de ferro mandado buscar da Europa por conta da provincia para a barca que foi construida na fundicção da companhia de navegação a vapor no rio Parnahiba, conforme de communicar-me o respectivo gerente, cumpre que Vmc. mande recebê-lo e pagar ao dito gerente a quantia de 756\$280 reis, importancia despendida com o mesmo cabo, como consta da conta junta.

Communicou-se ao gerente ter-se expedido a ordem supra.

Do secretario.

—Officio ao gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parnahiba—S. Exc. o Sr. presidente da provincia, fica inteirado das partidas dos vapores «Piauhhy e conselheiro Paranaguá» nos dias e horas por V. S. designadas, sendo o primeiro para o porto de S. Gonçalo, e o segundo para o da Parnahiba, como V. S. declara em seo officio de 9 do corrente, que assim fica respondido.

Despachos.

Bacharel Gastão Ferreira de Gouveia Pimentel Belleza—Informe o Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Euclides Alves do Nascimento—Concedo a licença sem vencimentos na forma da lei.

Dia 12.

1.ª Secção—Officio n. 44 ao Exm presidente do Rio Grande do Sul—Accuso o recebimento do officio de V. Exc. de 15 de abril ultimo, ao qual acompanharão os dois exemplares do relatorio, com que V. Exc. no dia 14 de março findo abriu a 1.ª sessão da 14.ª legislatura da assemblea dessa provincia.

Idem n. 45 ao do Rio de Janeiro—Accusando o recebimento do seo officio de 28 de abril ultimo ao qual acompanhou um exemplar das leis dessa provincia do anno passado.

Idem n. 46 ao presidente da relação do Maranhão—Com o officio de V. S. de 16 de maio ultimo me foi entregue a copia authentica, assignada pelo secretario da relação do districto, do accordo proferido em 13 d'aquelle mez no conflicto de jurisdicção entre o juiz de direito e o municipal desta capital, o qual em officio de 6 de março ultimo pedi que fosse submettido para resolver sobre o ponto controvertido.

Despachos.

Manoel Ildefonso de Souza Lima—Dê se. Odoreo Brasilino d'Albuquerque Rosa—Idem não havendo inconveniente.

Expediente da secretaria militar.

Palacio do governo do Piauhhy, 26 de agosto de 1871.

Ordem do dia n. 26.

O presidente da provincia, em cumprimento ao aviso circular do ministerio da guerra abaixo transcripto, convida aos Srs. officiaes honorarios ex-officiaes de commissão e ex-praças de pret que estiverão na campanha do Paraguay, a virem dar seus nomes na secretaria militar para o fim consignado do mesmo aviso.

Circular—Ministerio dos negocios da guerra 15 de julho de 1871.—Illm. e Exm. Sr.—Remetta V. Exc. a esta secretaria de estado uma relação nominal dos officiaes e praças tanto de linha como de voluntarios, que estiverão na guerra do Paraguay, afim de se proceder com regularidade á distribuição da medalha de campanha—Deus guarde a V. Exc.—Domingos José Nogueira Jaguaribe—Sr. presidente da provincia do Piauhhy Dr. Manoel do Rego Barros Souza Leão.

Conforme.—Ajadante de ordens.

Luiz Francisco de P. Albuquerque.

O PIAUHY.

THERESINA 29 DE AGOSTO DE 1871.

Na *Imprensa* n. 318 veia o Sr. Gervasio o fio de suas idéas; isto é continua nos seus alevos e insultos, calunhando o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego!

Sempre infiel a verdade, repete a inveterada calumnia de que S. Exc. é o maior da opposição que lhe temos feito, da-lhe a paternidade dos actos da assemblea especialmente com relação ao seu processo, e até affirmava que mandou descompor e injuriar os membros do supremo tribunal de justiça!

Não admiramos a ousadia do Sr. Gervasio affrontando a verdade e o respeito que deve ao publico, que o lê e observa, por que ja o conhecemos bastante para não duvidar de sua coragem em tão estranha empresa; mas notamos e com razão tamanha fertilidade.

Os factos protestão solemnemente contra tão vil imputação, e não haveria quem com bom senso acredite em taes calumnias. O protesto levantado no seio da assemblea pelo deputado Manoel Ozorio, apoiado pelo voto unanime de seus collegas, a felicitação dirigida a S. Exc. por esta illustre corporação fallão bem alto em favor de sua imparcialidade, e não ha de ser o desacreditado orgão liberal desta provincia, que felizmente é ja bem conhecido em todo o império, que ha de abalar a bem firmada reputação de que goza S. Exc. Pode ficar certo disto o Sr. Gervasio, que nós por unica resposta lhe perguntaremos:—*quão te demencia copit?*

Todos sabem que antes de S. Exc. chegar a provincia ja o Sr. Gervasio se achava em luta com o major Odoreo Rosa, a quem havia sem nenhum fundamento maltratado e offendido, accusando-o de falsificador de officio etc; era portanto muito natural que este digno funcionario procurasse desaffrontar-se; e quem conhece o dito major hade convir conosco que elle não precisa de estímulos para fazer valer os seus direitos e desaggravar os seus brios offendidos.

Como pois ousa dizer o Sr. Gervasio que elle se queixara de ordem de S. Exc.?

Alem de que não é crível que alguém tenha mais enterece em vingar os males alheios do que o proprio offendido, que como o major Odoreo Rosa podia e fô-lo por si mesmo, pois que é advogado, acresce que o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego, alheio as questões da terra, se tem conservado superior aos partidos, e tanto é verdade que a opposição não achando em sua administração factos que mereçam censuras, o quer constituir em vingador de alheias offensas para ter occasião de envolvê-lo em seus insultos.

A represalia é um direito muito natural, e desde que o Sr. Gervasio teve a imprudencia de tocar a sua nobre missão pela de chefe de partido, pretendendo neutralisar os effeitos da situação dominante por meio da justiça, que lhe empia distribuir com imparcialidade, não podia duvidar da sorte que o aguardava, conhecendo que tratava com homens que sabem presar a sua dignidade, cohecedores dos seus direitos.

As calumnias atiradas contra S. Exc., desviando as questões do seo verdadeiro terreno, não o alcançaro por certo, e nós seguiremos o calumniador como a sombra ao corpo para desmascaral-o.

As vantagens resultantes da lei da instrução publica provão—nas o algarismo, e o procedimento de S. Exc. por occasião da nomeação dos professores do lyceo veio ainda mais demonstrar a sua imparcialidade e justiça, pois dispensando a quatro professores que não podião desempenhar satisfatoriamente as suas funções, dous destes são conservadores; e conservou entretanto o Dr. Constantino, que é liberal.

E' assim que procede o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego, confundindo os seus desaffectos com actos de justiça, apesar dos insultos que todos os dias lhe dirigem.

Cremos que o Sr. Gervasio não ousará contestar as habilitações do Dr. Ozorio para occupar o lugar de director da instrução publica; mas entende que elle deve ser *excommunicado* por que fez parte da commissão d'assemblea que o processou. Pedimos-lhe licença para discordar de sua opinião, e achamos que é até um sacrificio que faz qualquer professor aceitando esse lugar mediante a gratificação de 200\$000 reis annuaes! Isto prova quanto são desinteressados os conservadores, curando de preferencia do bem da provincia; ellos que não costumão fazer leis pessoas, como praticarão os liberaes, que dispensarão de concurso a professoras analfabetas, e crearão depois leis especiaes tornando seus logares vitalicios!

E' interessante o dizer o Sr. Gervasio que S. Exc. ordenou que fossem injuriados os membros do supremo tribunal, por que condemnarão o nosso amigo Dr. Simplicio a suspensão!

E' o systema de, na falta de actos proprios que mereçam censura, responsabilisar a S. Exc. pelos alheios.

Mas quaes foram as injurias atiradas aos membros do supremo tribunal?! Ah! estão publicados os discursos dos membros da assemblea provincial que de momento são grosseira calumnia, e a educação e moralidade dos dignos eleitos da provincia repellirão tão indigno procedimento, de que alias nos derão repetidos exemplos os liberaes, insultando e maltratando na sessão de 1869 a todas aquellas autoridades, que depois da ascensão do partido conservador não se quizerão curvar aos seus desejos e mal entendidos interesses.

Os membros d'assemblea legislativa do Piauhhy da ultima legislatura distinguirão-se dos seus adversarios pela sua moralidade e circumspecção, assim como pelo bem que fizeram a provincia, alias comprometida pelos desmandos de seus antecessores;—durão inequívocas provas de civismo e amor a provincia que os elegeo.

A assemblea legislativa do Piauhhy, bem que sempre marchasse de harmonia com a administração, como tanto convinha aos interesses da provincia, todavia guardou com zelo e dignidade a sua independencia, que S. Exc. por sua vez soube respeitar, havendo-se igualmente com toda independencia; de sorte que ambos os poderes estiverão sempre de accordo na promoção dos interesses geraes da provincia sem quebra da dignidade de nenhum delles.

Pensando de modo diverso o Sr. Gervasio faz-lhes grave injustiça.

A assemblea provincial defendendo uma de suas prerogativas constitucionaes, censurou com razão o procedimento do supremo tribunal de justiça menos presando os seus direitos, alias manifestos pelo acto adicional á constituição do imperio; e a razão allegada por aquelle tribunal em sua defesa, de que não consultava a assemblea por ja se achar exonerado do cargo o Dr. Simplicio, não procede, porque o § 6.º do acto adicional não faz distincção alguma, e é principio corrente que onde a lei não distingue não devemos nós distinguir.

Com effeito se podesse prevalecer a opinião d'aquelle tribunal, não deveria, para ser coherente, contennar com o processo contra o Dr. Simplicio; tanto mais por que, tendo sido este pronunciado nos artigos 139 e 140 do cod, cujas penas são—*suspensão do emprego*, não se lhe podia afinal applicar tal pena estando *demittido*, o que é pena maior do que a da suspensão, pelo que com razão tem o governo decidido em diversos avisos que a *demissão extingue a pena*.

Vê-se portanto o absurdo resultante da opinião do supremo tribunal, que socorre-se de semelhante banalidade para justificar o seu procedimento por demais arbitrario e illegal?

O illustre visconde de S. Vicente figura a hypothese em que o presidente esteja em exercicio e tenha de ser suspenso; diz que o perigo de qualquer abuso arespeito tem correctivo nas attribuições do governo, que pode *demittir* o presidente ou vice presidente, o que elle entende prejudica o direito da assemblea; mas pela mesma razão deve prejudicar qualquer processo cuja pena venha a ser a *suspensão*, pois como ja dissemos, com a demissão soffre o empregado pena maior do que veria a soffrer proseguindo o processo, que apenas daria lugar a *suspensão*.

E' estranhavel o desfaçamento com que o Sr. Gervasio affirmava que sua resposta foi presente ao Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego, que S. Exc. elaborou o parecer da commissão, e até que indo o queixoso e juiz a palacio para darem conta do que haviam feito, menutos depois alguns foguetes subirão aos ares!

E' por certo muito descaradamente!

Admirar como se falla a verdade tão ousadamente, e nunca nos passou pela mente que em uma cidade tão pequena como esta houvesse um ente tão vil que se não pejasse de inventar taes calumnias!

Sabemos que a *Imprensa* escreve para fóra da provincia; mas não podemos deixar de pasmar diante de tanta miseria, calculadamente engendrada somente com o fim de var se desacreditada a bem consolidada reputação do Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego!

E' o caso de dizer-se: *biaveja distractor, braveja insano*..... *tua consciencia desluz dos labios mentozas*.

E ainda chega a falta de pudor do orgão liberal a tal ponto que não sente escrupulo de dizer que o *mpublico*, que alias sabe do contrario, *tem testemunhado tudo quanto tem previamente annunciado e se tem realzado de acordo com o presidente da provincia*.

Pois o annuncio previo de qualquer facto pela *Imprensa*, prova por ventura a intervenção de terceiro?! Não certamente, pois quando muito provará apenas que o seu autor não o preparou em segredo, não teve necessidade de reservas.

Caluniadores!

Provai por meios legitimos que S. Exc. interveio directa ou indirectamente no processo do Sr. Gervasio.

perante a assembleia, se sois capazes; mas não o calumniosos por que isso é indigno do homem de bem.

Mordei-vos de raiva e despeito, degrada-vos até a falsidade, a calúnia; mas ficai certos de que perdéis o vosso tempo, e que só prejudicais a vos mesmos! O publico vos julgará.

Formiga com catarro.

Tarde lembrou-se o Sr. João Antonio Pacheco de protestar contra o acto da presidencia que o privou do posto de capitão, para o qual fora ilegalmente nomeado pelo vice-presidente, Dr. Freitas!

E' na verdade a audacia propria da ignorancia! Repellimos a miseravel insinuação de que S. Exe. assim procedeu por exigencias dos Srs. Costa Araújo, pois todos sabem que o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego procede sempre com a maior imparcialidade, e este seu acto foi de inteira justiça, baseado em diversas disposições de leis, citadas na portaria que o privou do posto, a qual justifica plenamente semelhante acto, e em apoio de sua legalidade allegaremos o facto por demais significativo de que a propria *Imprensa* não se animou a censurar por isso a S. Exe.

Sabemos que o Sr. major Costa Araújo, (elle mesmo nos informou) commandante do 3.º esquadrão de cavallaria, representou contra o acto abusivo do vice-presidente, e S. Exe., estudando a questão e conveniéndose-se que era um dos maiores escandalos, em que foi feuda a administração do Sr. Dr. Freitas, não podia deixar, como presidente moralizado, de restabelecer o imperio da lei.

Qualquer pessoa que não estiver dominada pelo ego espirito-partidario, não deixará de julgar procedentes os motivos em que S. Exe. se baseou para privar o Sr. Pacheco da patente, que illegalmente fora-lhe concedida pelo Sr. Dr. Freitas.

Não se dá tanto a importancia o Pacheco, que ninguém o persegue, pois a sua nullidade é bem conhecida! Estando desde muito em nosso poder, para ser publicada na parte destinada ao expediente do governo, a portaria que privou ao Sr. Pacheco do posto, publicação que ficou preterida pela das leis provinciais ultimamente promulgadas; e só terá lugar com alguma demora, tomamos a deliberação de transcrever a aqui para mostrar a sem razão do Sr. Pacheco e a legalidade do procedimento da presidencia.

O presidente da provincia, tendo em vista a representação do major commandante do 3.º esquadrão da guarda nacional do municipio de Campo-maior sobre a illegalidade da nomeação do alferes do 12.º batalhão, João Antonio Pacheco, para capitão da 2.ª companhia do mesmo esquadrão, e verificando pela portaria de 30 de julho de 1868, expedida pelo vice-presidente, bacharel José Manoel de Freitas, que este nomeara o dito alferes para aquelle posto baseado no art. 71 da lei de 19 de setembro de 1850, e nos avisos de 18 de novembro de 1859 e 15 de fevereiro de 1860, não podendo entretanto aquelle aviso ter applicação a presente hypothese; por quanto apenas diz que só serão designados maiores para os corpos, que estejam devidamente fardados e armados, e que prestem serviço regular; e com quanto este ultimo aviso declare que só deve considerar-se um corpo organizado quando tiverem sido empossados os officiaes e completamente executada a lei de 19 de setembro de 1850, e que se possa, quando não estiverem perfectamente organizados, fazer as suas nomeações independentemente de proposta e accesso, deve-se no entanto concluir que refere-se unicamente as nomeações para os postos, que ainda não houverem sido preenchidos; não se podendo por tanto inferir do mesmo que o 3.º esquadrão de cavallaria de Campo-maior não estivesse organizado, pois, segundo informa seu commandante, já havia prestado serviços antes da nomeação do dito Pacheco e estavam preenchidos todos os postos, pelo que é inadmissivel a interpretação dada por aquelle vice-presidente ao dito aviso; visto como, neste caso, não se poderia considerar organizado um só corpo desta provincia, e nem talvez de todo o imperio; o que seria certamente contrario a verdadeira intelligencia daquelle aviso, e produziria uma perfeita confusão na guarda nacional, privando assim a todos os commandantes de corpos do direito de fazerem as propostas,—considera illegal a nomeação do alferes João Antonio Pacheco para capitão do 3.º esquadrão de Campo-maior; não só porque sendo alferes do 12.º batalhão não podia ser nomeado para esse esquadrão sem accordo dos respectivos commandantes, como exige o aviso do 1.º de março de 1858, que está em vigor, como porque, de accordo com o aviso de 19 de junho de 1860, (que em resposta a representação dos tenentes-coroneis commandantes dos batalhões de Cametá contra o procedimento do vice-presidente do Pará, que havia nomeado officiaes para os postos vagos, sem proceder proposta dos mesmos, declarou que—tendo sido reorganizados estes batalhões podião as primeiras nomeações ser feitas sem dependencia de propostas; mas que em face da lei de 19 de setembro de 1850 não procedeu regularmente aquelle vice-presidente, fazendo nomeações com preterição dos direitos adquiridos pelos officiaes em virtude do art. 48 da lei citada, direitos que não podião ser derogados por disposições posteriores, cujo effeito não é retroactivo) não podia, ainda quando fosse o 3.º esquadrão de Campo-maior considerado desorganizado, e pertencesse ao mesmo alferes Pacheco, ser este nomeado para capitão da 2.ª companhia do mesmo, visto existir nesta companhia o tenente Domingos José da Silva na occasião em que foi reformado o seo capitão e competir-lhe o direito de ser promovido a este posto, de accordo com a doutrina deste ultimo aviso, e por tanto resolve declarar do nenhum effeito a nomeação do alferes João Antonio Pacheco para capitão da 2.ª companhia do esquadrão nº 3 da guarda nacional do municipio de Campo-maior.

Excepção-se as precisas communicações. Palacio do governo do Piahy 26 de junho de 1871.—Dr. Manoel do Rego Barros Sousa Leão.

Foi por taes fundamentos que o Sr. Pacheco foi privado do posto; esperamos que os destrua.

Os amigos do Sr. Dr. Gervasio, ou antes os complices de suas maldades, não podendo desviar de sua cabeça a espada inflexivel da justiça, procuram ao menos afagar e animar a victima de seus caprichos e paixões, que hoje

se estorce cheio de raiva e desespero sob o peso esmagador de uma justa condemnação. Neste proposito, vomitam toda especie de insultos e injurias contra os illustres e distinctos membros da assembleia provincial, que, constituindo-se tribunal de justiça, na forma da lei, teve a necessaria independencia e coragem para despir da toga veneranda da justiça, o magistrado, que descendendo da altura em que a lei o collocou, deixou arrastar-se pelo caminho dos crimes e malversações; e pretenham com sophismas e argumentações cavilosas iludir as suas proprias consciencias, prestando por esta forma os ultimos servicos e remuneração a aquelle que tão docilmente se prestou a satisfação de seus odios e vinganças.

E' assim que a *Imprensa* n. 318, no seo segundo artigo editorial, depois de dirigir em linguagem virulenta e descommunal os mais grosseiros insultos á distincta assembleia provincial, procura inventar e deturpar o procedimento da tão illustre corporação com relação ao decreto de demissão do Sr. Dr. Gervasio, com o fim de persuadir ao publico, e principalmente á aquelles que por ventura ignorem a verdade dos factos—que o acto da assembleia, longe de ser, como é, a expressão fiel e genuina da justiça e da lei, é pelo contrario o resultado da odios e paixões partidarias.

Felizmente porém as trevas da mentira não poderão jamais obscurecer a luz da verdade que se ostenta com toda força e brillantismo. Uma simplis e ligeira leitura do artigo a que nos referimos será bastante para patentear a fraqueza e má fé de seus argumentos.

Firmes no nosso proposito regeitamos a luta ingloria dos convicios, e deixamos que a *Imprensa* saboreie os fructos da victoria que alcançou nesse terreno; e somente em attenção ao publico, e sobretudo a aquelles que quiçá não tenham acompanhado a marcha dos acontecimentos, vamos tratar da questão no terreno da lei, da moralidade e da justiça.

Contesta a *Imprensa* o Sr. Gervasio ou alleguem por elle, em primeiro lugar que S. S. tivesse commettido o crime previsto pelo art. 144 do cod. crim. em que foi condemnado.

Não nos admiramos q' a *Imprensa* ainda uma vez conteste a verdade; e que porém nos revolta é ver a *sans facon* com q' depois de transcrever a parte do libello que se refere ao facto, e bem assim as proprias palavras do referido art. 144, pretende todavia ladear a questão por meio de vergonhosos sophismas.

Vejamos porém a *força* da argumentação.

Diz a *Imprensa* que o Sr. Dr. Gervasio não commetteo o crime do referido art., porque nem verificou-se a sua primeira hypothese, visto como o queixoso, como inspector do thesouro, não é dependente ou subalterno do juiz de direito, nem tambem a segunda hypothese, porque o juiz de direito, pretendendo dar *busca* no thesouro provincial, não se dirigio ao inspector, o queixoso, e sim ao presidente á quem pediu para isto autorisação.

E' realmente para indignar semelhante modo de argumentação! . . .

Como se pode ver das razões em que a assembleia baseou a sua sentença e do proprio artigo do libello que transcreveo a *Imprensa*, a condemnação do Sr. Dr. Gervasio no art. 144 não teve por fundamento o facto de ter S. S. pedido permissão para dar a *busca* no thesouro, e nem tambem os ultrages e offensas que S. S. por essa occasião dirigio ao queixoso em seo officio a presidencia: o parecer da commissão especial, que foi approvedo pela assembleia, não aceitou estes factos como fundamento da queixa em relação ao crime do art. 144, e tão somente os factos tambem allegados na queixa de ter o Sr. Dr. Gervasio devolvido ao queixoso o officio, em que este lhe convidava a ir dar a *busca*, e deter mandado dizer-lhe pelo portador do mesmo officio que—*elle não era mais menino e que sabia que o queixoso havia durante a noite collocado o livro na repartição*.

Tendo sido estes os unicos fundamentos em que a assembleia baseou a pronuncia do Sr. Dr. Gervasio no art. 144, foram tambem os unicos articulados no libello, que assim se exprime:

1.º P. que no dia 25 de novembro do anno passado, das 9 para as 10 horas do dia, pouco mais ou menos, tendo o autor, na qualida-

de do inspector do thesouro provincial, dirigio ao réo, bacharel Gervasio Campello Pires Ferreira, na qualidade de juiz de direito desta comarca, um officio convidando-o, em virtude de ordem da presidencia, a ir dar a aquelle repartição uma *busca*, para a qual havia no dia anterior pedido permissão á mesma presidencia, com o fim de verificar se lá se achava o livro do registro da correspondencia do autor com a presidencia, o mesmo réo, depois de ler o referido officio, o devolveu pelo portador, o portador do thesouro, mandando dizer ao autor que elle réo não era mais menino e que sabia que o autor havia durante a noite collocado na repartição o mencionado livro.

Ora, é claro que o Sr. Gervasio assim procedendo commetteo o crime previsto no art. 144, por quanto offendendo, ultrajando e maltractando o queixoso, com quem tratava em rasão do officio, excedeo a prudente facultade que tinha de castigar-o ou corrigil-o pelo supposto crime que lhe attribuia.

A simples exposição do facto e da disposição da lei é bastante para justificar plenamente a condemnação do Sr. Gervasio nas penas do art. 144.

Entretanto a *Imprensa* na guerra systematica que faz á verdade, á justiça e ao raciocinio, pretende demonstrar a insubsistencia de provas para a condemnação do Sr. Gervasio ao referido art.

Diz a *Imprensa* que os factos allegados no libello—de ter o Sr. Gervasio devolvido o officio ao inspector do thesouro, e mandado-lhe aquelle recado offensivo e ultrajante, não podem servir de base a condemnação; porque a unica prova que existe a respeito d'elles é o depoimento do porteiro do thesouro, que, alem de ser uma testemunha suspeita de parcialidade por ser subordinado ao inspector, o queixoso, não pode fazer prova contra o Sr. Dr. Gervasio pela maxima: *Unus testis, nullus testis*.

Não procede o argumento da *Imprensa*—de ser o porteiro do thesouro suspeito de parcialidade, como subordinado ao inspector,—não só porque o seo depoimento se acha corroborado por outros, o que adiante demonstraremos, como porque (ainda que fosse o unico) o principio de suspeita de parcialidade da testemunha por motivo de subordinação sofre excepções, segundo insinua Pereira e Souza nota 481. Uma destas excepções verifica-se a respeito dos creados, quando se trata dos factos domesticos; e esta doutrina tem toda applicação ao caso vertente, visto como o porteiro do thesouro depoz sobre um facto que se deu perante elle na qualidade de empregado publico, qualidade que é invocada pela *Imprensa* como rasão de parcialidade da testemunha.

Não procede tambem o outro argumento da *Imprensa* de não haver a respeito do facto, que servio de base á condemnação no art. 144, outra prova alem do unico depoimento do porteiro do thesouro.

Não é isto exacto; por quanto outras testemunhas dizem em seus depoimentos que vieram quando o porteiro entregou ao inspector, major Odorico, o officio que lhe devolveo a berto o Sr. Gervasio, e que ouviram tambem o recado que este lhe dirigio nessa occasião pelo mesmo porteiro. Não tem pois cabimento alguma não ser na imaginação dos redactores da *Imprensa*, a maxima: *unus testis nullus testis*.

Admitta-se porem que sobre o facto só depoizesse o porteiro do thesouro; ainda assim não procederá o argumento da *Imprensa* porque, como ainda diz Pereira e Souza nota 483, uma só testemunha faz prova plena nas *coisas que respeitam ao seo officio, como pessoa publica*.

Alem disso cumpre acrescentar que o Sr. Gervasio na longa resposta que deu a queixa, fallando extensamente sobre os factos de que tratamos, não os contestou, confirmando assim com o seo silencio a veracidade delles.

Em segundo lugar diz a *Imprensa* que foi erro grosseiro, e supina ignorancia dos membros da assembleia a decretação da demissão do Sr. Gervasio pelo crime previsto no art. 129 § 8 combinado com o art. 34 do cod. crim.,—tentativa de falsidade por prevaricação, porque sendo a pena de perda do em-

prego por sua natureza indivisivel, não pode soffrer a redução da terça parte, como se daria no caso de tentativa possivel; logo, concluem os *sabios da Imprensa*, não existe tentativa de falsidade, essa tentativa não pode ser punida. (!)

Não nos admiramos ainda q' a *Imprensa* taxo de ignorantes os membros da assembleia; por que entende ella que a sciencia e erudicção são monopolio dos seus redactores, principalmente depois que delles fez parte o *experiente e sagaz* juiz de direito, que tem dado sobejas provas de sua *illustração* quando é assessoriado pelo Sr. Dr. Souza Lima, ou pelo ex-secretario do governo Dr. Jesuino, a quem o presidente Doria fazia pomposos elogios.

Deixem os porem de parte a *sabedoria* dos redactores da *Imprensa* e apreciemos o *vigor* de sua logica.

A *Imprensa* adoptou como *systema* não discutir questã alguma, por mais contestada que seja, desle que para apoio do que lhe convem encontra alguma opinião destacada e muitas vezes emitida de passagem, e por tanto sem grande estudo e reflexão.

E' de grande valor e muito nos merece sobre qualquer questão a opinião autorizada do Sr. Dr. Augusto Teixeira de Freitas; entretanto no caso de que nos occupamos, temos em sentido contrario uma opinião tambem de muito peso, e não menos autorizada, que julgamos preferivel, por fundar-se em razões logicas e de direito.

O Sr. conselheiro Josino do Nascimento e Silva, actual presidente da provincia do Rio de Janeiro, que é incontestavelmente autoridade em questões do nosso direito criminal, e principalmente em questões praticas, publicando o nosso cod. crim. com o calculo das penas em todas as suas gradações, estabeleceu que o criminoso por tentativa do crime de falsidade por prevaricação (art. 129 § 8.º combinado com o art. 34) deve ser punido em qualquer dos graus com a pena de perda do emprego.

O Sr. conselheiro Josino, publicando uma obra de tanta importancia, não emittiria sua opinião sobre a questão, de que se trata, sem que sobre ella tivesse sufficientemente reflexionado.

E de facto; como dissemos, julgamos que a opinião do Sr. conselheiro Josino é a unica verdadeira e legitima pelas razões que passamos a expôr.

Determinando o legislador no art. 34 do cod. crim. que a tentativa a que não estiver imposta pena especial seja punida com as mesmas penas do crime menos a terça parte em cada um dos graus, estabeleceu em seguida o que se devia observar a respeito de algumas penas que por sua natureza não são susceptiveis de redução, como sejam a de morte, galles perpetuas & sem com tudo fallar na pena de perda do emprego; donde é forçoso concluir que o legislador quiz que esta pena fosse sempre applicada á tentativa do crime a que ella estivesse imposta; por quanto o contrario seria admittir-se a impunidade da tentativa de crimes bem graves, o que é absurdo, que ainda maior e mais revoltante se torna quando se considera que são punidas as tentativas de crimes menos graves. Semelhante doutrina sobre ser contraria a egualdade e gradação que o legislador teve em vista estabelecer, seria alem disso um incentivo para a pratica de grandes crimes: o delinquente que recuará diante a pratica de um pequeno crime com receio da punição, não hesitaria em commetter crimes mais graves com a certeza da impunidade.

Assim por exemplo o empregado publico, tendo certeza de que tentando constituir-se devedor de um seo subalterno (art. 149) seria punido no grau maximo com a pena de suspensão, recuaria na pratica deste crime, ao passo que contãdo com a impunidade não duvidaria tentar falsificar qualquer auto ou papel pertencente ao seo emprego!

E' preciso fazer justiça ás intenções do legislador, que não podia de forma alguma admittir tão injusta e desastrosa theoria!

Innumerós são os absurdos que resultariam na pratica se fosse admittida a opinião que sustenta a *Imprensa*, e que julgamos ter perfectamente combatido.

Analyse e commentario critico da proposta do governo imperial ás camaras legislativas sobre o elemento servil por um magistrado

TERCEIRA PARTE.

MANUMISSÃO POR FAVOR DA ELL. (CONTINUAÇÃO DO ANTECEDENTE.)

Depois de haver a proposta do governo sabiamente consultado o melhor meio de chamar a liberdade as gerações futuras, adoptando o salutar principio de que de ora em diante todos os cidadãos nasciam de condição livre; depois de haver facilitado ás gerações presentes escravos os meios de se livrarem da escravidão: 1.º pelo esforço nacional, creando um fundo de emancipação; 2.º pelos esforços dos proprios escravos creando-lhe no pecunio uma propriedade, ou de terceiros que quizessem, despendendo seus capitais por mera liberalidade, ou por prestação de serviços; depois de haver enfim sabiamente determinado não somente que o resgate era um direito, quando para a liberdade do escravo se offerecia uma justa indemnisação a seu dono, como também garantido os contractos por prestação de serviços, e a união da familia escrava exigida pela propria natureza, podia talvez o legislador entender que estava satisfeita a sua missão; mas levado da necessidade de dar o exemplo do sacrificio, optimo meio de fazer abraçar por todos a causa da emancipação, o legislador declarou logo liberta certa classe de escravos existentes, uns por mero effeito de sua liberalidade, outros pela lei moral do reconhecimento, e outros por presumpção de q' estão facilmente libertados por seus senhores. Tal é o objecto do art. 6.º desde o § 1.º a 7.º da proposta do governo, que abaixo copiamos:

- Art. 6.º Serão declarados libertos: § 1.º Os escravos da nação, dando-lhes o governo a occupação que julgar conveniente. § 2.º Os escravos dados em usufructo á coroa. § 3.º Os escravos das ordens regulares, dentro de sete annos, mediante accôrdo do governo com as mesmas ordens religiosas. § 4.º Os escravos das heranças vagas § 5.º Os escravos que salvarem a vida de seus senhores, e dos ascendentes ou descendentes destes. § 6.º Os escravos abandonados por seus senhores.

Se estes os abandonarem por invalidos, serão obrigados a sustentá-los, salvo caso de penuria, sendo os alimentos taxados pelo juiz de orphãos.

§ 7.º O escravo que, por consentimento expresso do senhor, se estabelecer por qual quer forma como livre.

Manumittidos por liberalidade do Estado. Segundo os dados, que nos fornece o relatório do Sr. ministro da fazenda, os escravos da nação, ou os que são-lhe dados em uso-fructo montam a 1.161, de todo o sexo e idade; e por tanto, se o seu preço individual fosse computado no termo médio de 600,000 por cada um, segue-se que o seu valor total montaria a 696,600,000, do qual devia o estado ter uma renda de 42,796,5000 se fosse elle empregado em apolices da divida publica de 6.º ao anno.

Manumittido pois o Estado os escravos, de que tem a propriedade ou o uso-fructo, faz sem duvida o mais generoso sacrificio, que lhe deve acariar as sympathias e as bençãos do mundo civilisado.

No projecto da commissão da camara dos Srs. deputados dava-se ao governo apenas autorisação para conferir a liberdade; na proposta do governo confere-se effectivamente essa liberdade, para que não fique em duvida o pensamento humanitario do legislador.

Com razão procura a proposta libertar os escravos das ordens regulares, mediante accôrdo que com ellas fizer o governo, porq' essas corporações, devendo dar o exemplo de repellido o dominio do homem sobre o homem, como recommenda o evangelho, estão todavia obrigadas a vender os escravos que possuem, e a converter a importancia de seu producto, no prazo de 10 annos, em apolices da divida publica interna, na forma da lei do orçamento n. 1764 de 28 de junho de 1870 (art. 18); e portanto se não podiam deixar de vender os, salvo se lhes quizessem conceder a liberdade sem clausula, ou com reserva de prestação de serviços não excedente de cinco annos, a liberdade de taes escravos depende da generosidade das ordens regulares, e para que seja conferida aos respectivos escravos, sem desfalece de sua renda, é mister que o governo inicie com ellas algum accôrdo, que as livre de prejuizo.

Constituem heranças vagas os bens dos fallecidos a que não é achado senhorio certo, ou cujo dono morreu intestado sem deixar parentes até o decimo grau, contado segundo o direito civil, ou morrendo com testamento, ou sem elle os herdeiros não os quizeram receber (regulamento de 9 de maio de 1842, art. 3.º e outros subsequentes). Taes bens se devolvem á fazenda nacional, e é portanto o estado legitimo dono dos escravos, que pertencerem a taes heranças, e a quem a lei concede liberdade.

Na opinião de alguns deveria a proposta dizer escravos considerados bens do cento em vez de escravos das heranças vagas a fim de evitar que se considerassem libertos os escravos de heranças jacentes, cujos herdeiros estão ausentes, e tem direito a ellas pelas leis em vigor. Parece-nos justa esta observação para mais clareza, embora o resultado fosse o mesmo na pratica, porque o direito dos herdeiros ausentes não poderia nunca ser contestado.

Manumittidos pelo reconhecimento dos senhores. A proposta declara livres os escravos que salvarem a vida aos seus senhores, ou a seus ascendentes ou descendentes, como premio da sua boa accção. Ella porém não faz mais do que seguir o que já entre nós se pratica com frequencia tal, que accuza bem a generosidade do caracter nacional, pois não se limitam os senhores a alforriar seus escravos, quando lhe prestam serviços tão relevantes, como os previstos no artigo, mas também quando esses serviços, embora pequenos, levam sempre consigo os signaes de uma affectuosa dedicação.

Se o senhor porém for de tal dureza de coração, que desconheça a lei moral do reconhecimento e gratidão, a lei então substitue-se em seu lugar, e pelos meios juridicos faz proclamar a liberdade do escravo q' o senhor levado do somido egoismo recusar conceder Presumpção de liberdade concedida.

A proposta com muita razão também considera libertos os escravos abandonados por seus senhores, seja qual for o motivo, ou que por consentimento expresso deiles se estabelecerem como livres; porque suppõe-se que nestas hypothses o senhor demittiu de si o poder, que sobre elles tinha. A lei reconhece aqui somente o facto e garante-o.

Ella porém não se limita a proclamar a liberdade do escravo abandonado, mas tambem a assegurar-lhe a vida, evitando assim a justa censura, que Montesquieu fazia ao imperador Claudio (Espir. das leis liv. 15 cap. 17.) de que somente attendera a uma, e esquecerera de outra.—A lei do imperador Claudio é referida pelo código de Justiniano liv. 7.º tit. 6.º § 3.º e seu texto é o seguinte:

Scimus... ex Enicto Divi Claudii introductum, quod si quis servum suum aegritudine periclitantem sua domo publice egerit, nec ipse eum procurans, nec aliis eum commendans, cum erat ei libera facultas, in eonem eum mittere... hujusmodi servus in libertate latina antea morabatur... talis itaque servus libertate necessaria, domino etiam noicente, rē ipsa donatus, fiat illico civis romanus.

Entre a numeração feita das pessoas, que a lei declara libertos, omitiram-se os escravos, que por culpa dos interessados não foram dados á matricula dentro do tempo, determinado pelo § 2.º do art. 8.º; mas essa lacuna, que bem se pode evitar, não prejudica a materia, porque consagrada está ella na indicada parte da proposta. A questão é apenas de ordem e de redacção.

No interesse de augmentar o numero dos individuos, que a lei declara libertos, pretendem alguns que tivessem a mesma graça os escravos dos individuos, que não teahão herdeiros necessarios (legittimos ou legitimados) que falleçam com testamento, quer abintestado. Admittir porém esta ideia seria o mesmo que desherdar os collateraes ou os instituidos do defuncto, se todo o monte por este deixado se constituisse em escravos, ou desfalecer extraordinariamente a parte que devia ser aquinhoadá a cada herdeiro, fazendo uma profunda alteração nas leis, que regulam as successões.

Declarar porém que valor do quinhão, que deve ser partilhado á fazenda nacional em pagamento do sello de heranças e legados, fosse fazer parte do fundo de emancipação, ou que fossem libertados os escravos do monte partivel que lhe correspondessem, seria medida muito razoavel, porque nem desfalece a parte dos herdeiros, nem a nação se mostraria mesquinha, maxime quando esse imposto sobre heranças e legados é reprovado pelos principios da sciencia economica.

O projecto da commissão da camara dos Srs. deputados tambem declarava libertos os filhos da escrava que houver de ser livre depois de certo tempo ou condição, mas a proposta regitou com razão semelhante declaração porque a jurisprudencia não reconhece a liberdade nos filhos da mulher escrava, que houvesse de ser livre depois de certo tempo ou condição; mas sim nos da mulher que foi liberta com a condição de prestar serviços por certo tempo, chamada em direito statu libera. No 1.º caso teriam os filhos a condição do ventre, conforme a legislação existente, partus ventrem sequitur; e no 2.º era ella considerada como quasi livre, e portanto seus filhos ficavam livres.

Esta disposição podia e devia ser supprimida sem inconveniente; a proposta deixou aos tribunaes decidir as questões conforme as regras de direito, se algum duvidasse da liberdade dos filhos da mulher statu libera. Podia temer-se que os escravos libertados pelo art. 6.º desta lei viessem a formar uma classe de proletarios e vadios, attenta á natural indolencia da raça africana, e que o beneficio da liberdade, que se lhes concedia, fosse causa de desgraça para elles, e de incommoda perturbação para a sociedade.

A estes inconvenientes, que não havia attendido o projecto da commissão da camara dos Srs. deputados, occorreu providentemente a proposta do governo: 1.º pondo os libertados sob a inspecção do governo durante cinco annos para evitar que o seu procedimento se deslize do respeito que devem ás leis, e ás autoridades; e 2.º abrigando-os a contractar seus serviços aos particulares, ou a trabalhar nos estabelecimentos publicos, como se mostra pelo seguinte § 8.º do art. 6.º:

§ 8.º Em geral os escravos libertados em virtude desta lei ficam durante cinco annos sob a inspecção do governo. Elles são obrigados a contractar seus serviços sob pena de serem constrangidos, se viverem vadios, a trabalhar nos estabelecimentos publicos.

Cessará, porém, o constrangimento do trabalho sempre que o liberto extrahir contracto de serviço.

A proposta entendeu conveniente iniciar as pessoas que ia libertar, na carreira do trabalho, em vez de igualal-os de chefe a todos os cidadãos, e ter do puntillos como vadios; a proposta não quiz que o trabalho nacional viesse a diminuir, e portanto a producção e riqueza, que são delle consequencia.

Da inspecção porém do governo poderão ser tirados os menores de 20 annos para submettel-os á dos juizes de orphãos, como acontece a todos os outros melhores livres.

Publicações geraes.

O homem é apenas um passageiro, que cedo ou tarde se imborcará na campa

Quando as rosas murchas da saudade impellem o homem a chorar á perda de um amigo (nome raro) este chorar é sincero, e se perpetua no individuo, porque o homem não deve chorar.

Quando se morre com a innocencia nos labios, este morrer é doce como o maná do deserto, porque não se tem comprehendido ainda a palavra existencia.

Quando se morre no desabrochar da juventude, este morrer é triste, mas celeste porque não se está completamente incarnado na familia.

Quando se morre com a cabeça povoada de cans, este morrer é balsamo que consola, porque o tumulo é uma segunda vida para a velhice.

Mas quando se morre na veridade e que se tem travado um compromisso com a humanidade, com a sociedade, com a familia, e que se divisa um futuro ameno, um ananke de viver, este morrer é amargo, tétrico, e talvez sceptico.

O Deus porque mysterialisae os vossos decretos, e dai o cunho da insondabilidade as vossas resoluções?

O Dr. Antonio Pires Ferreira desceu ao tu mulo, quando mais precisava viver; dotado de optimas qualidades, educado nos principios de verdadeira justiça, elle já tinha dado sufficientes provas de um bom amigo, optimo cidadão, e esposo carinhoso. Seus pais hoje chorão á perda de um thesouro immenso; juntamos nossas lagrimas de amigo, e damos á sua inconsolavel familia os pesames, e por consolo a religião, e Deus: Piracuruca 26 de agosto de 1871.

Sr. Redactor:—Lendo eu no seu jornal Piauhy—um agradecimento feito a mim, pelos Srs. Dr. Simplicio Coelho de Resende e Padre Joaquim Marianno da Silva Guimarães, por me ter prestado com os meus discipulos, a tocar gratis, na misal, que me mandarão celebrar, por alma do meu parente Dr. Antonio Pires Ferreira Filho, não posso deixar de vir a imprensa agradecer-lhes a maneira delicada com que tanto me honram, posto que immerecidamente, por quanto se me prestei com al guns de meus amigos, e não discipulos como dizem os mesmos Srs. foi em attenção ao finado, e apenas cumprir com um dever. Theresina 11 de setembro de 1871. João Pedro Sanches.

NOTICIARIO.

O Sr. Dr. chefe de policia:—No dia 3 do corrente chegou a esta cidade o Sr. Dr. Francisco de Paula Lins dos Guimarães Peixoto, nomeado chefe de policia desta provincia, e no dia 5 assumiu o exercicio do cargo.

Peticionamos ao Sr. Dr. Peixoto pela honrosa confiança que mereceu do governo imperial, e fazemos votos para que seja muito feliz em sua administração.

Correio da Corte:—Passou em 2.ª discussão na camara dos senhores deputados a proposta do governo sobre o elemento servil, adesperto da opposição systematica e caprichosa da minoria, que se tem portado inconvenientemente em uma questão nacional; assim se pode dizer.

O illustrado gabinete Rio Branco contemua forte e vigoroso, dispondo do apoio de ambas as camaras.

Esperava-se que até o dia 24 do precedente mez tivesse passado em 3.ª discussão a proposta do governo, que logo seria remetida para o senado, onde é provavel que não tenha tempo para passar esse anno.

O Sr. conde de Baepeudi, vindo-se contrariado pelos dissidentes na questão do elemento servil, os quaes não quizerão attendel-o, resignou a cadeira de presidente da camara, sendo eleito em seu lugar o Sr. Teixeira Junior.

De uma carta do Rio para o jornal do Recife colhemos o seguinte.

Que o Sr. visconde de Ilaborahy declarou-se contra a proposta do governo; facto que muito animou o Sr. Piauhy, que tentou uma reunião no dia 12, esperando com o prestigio de seu espirital tío ganhar votos na camara e no senado. Fez convites instantes para sua casa a diversos membros da maioria da camara e do senado, inclusive o Duque de Caxias e visconde de Camaracibo, fazendo constar que o nobre duque presidiria a reunião, que ficou reduzida aos dissidentes da camara e a 7 senadores, os Srs Ilaborahy, Muritiba, Tres-Baras, Antão, Fimino, Ambrosio, Carneiro de Campos e Candido Mendes. Não compareceram o duque de Caxias, que contemua apoiando o ministerio.

Dous deputados da minoria que comparecerão, apenas souberão que a reunião tinha por fim adquirir adhesões para um substitutivo a proposta do governo sobre o elemento servil, retirarão-se com os senadores Candido Mendes e Ambrosio.

Corre como certo que os conselheiros Octaviano, Paranaçu e Sousa Franco acompanham o governo, sem restrições, na questão do elemento servil.

Finalmente foi approvada em 3.ª discussão no senado a reforma judiciaria, que este anno se espera seja lei do país.

Guarda nacional:—Foi declarado de nem hum effeito o decreto de 4 de fevereiro deste anno, que nomeou para tenente-coronel commandante do 1.º batalhão desta provincia a Fernando Antonio de Aguiar Almeida.

Por decreto de 2 de agosto proximo findo foi nomeado tenente-coronel commandante do 1.º batalhão de infantaria do municipio desta capital, o nosso prestimoso amigo major Odorico Brazilio d'Albuquerque Roza

O governo não podia fazer melhor escolha, e ao nosso amigo apresentamos as nossas felicitações sinras por sua nomeação.

Falsidade.—Estamos autorizados a declarar que é apocripio um bilhete que publica a Imprensa n. 319, e que diz ter sido dirigido por S. Exc. ao Sr. tenente-coronel Odorico Rosa.

Do Sr. Argos:—Deseja-se saber o que quer dizer scripsendi.

Oh! quantas lagrimas terá derramado a palmatoria do nosso mestre de latim!

Foi-se:—No dia 4 do corrente retirou-se clandestinamente desta cidade o Sr. Dr. Gervasio Campello Pires Ferreira, que, consta-nos, vai impetrar perdão da pena que lhe foi imposta pela assemblea provincial no processo a que respondeu por crime de tentativa de falsidade.

E' de suppor que o Sr. Gervasio alcance o desejado perdão, quando até assassinos o tem alcançado da magnificencia imperial; o que jamais poderá conseguir é lavar-se da pecha de haver tentado falsificar uma paga publica para prejudicar um seu adversario.

EDICTAES

A camara municipal desta cidade Theresina, capital da provincia do Piauhy.

Faz publico para que chegue ao conhecimento dos senhores eleitores de parochia, que o Exm. Sr. presidente da provincia em data de 31 de julho findo designou o dia 5 de novembro do corrente anno, conforme seo officio dirigido a esta camara n'aquella data, para proceder-se a eleição dos vinte e quatro deputados á assemblea legislativa provincial, os quaes tem de funcionar no biennio de 1872 a 1873.

E para que devão os mesmos eleitores reunir-se no indicado dia, e, na forma da lei, dar começo áquella eleição, se faz o presente edital, que será publicado pela imprensa, apregoado nas ruas e praças mais publicas desta cidade, afixado no logar do costume.

Paço da camara municipal de Therosina em sessão ordinaria, 9 de agosto de 1871.—Eu Aprigio Lopes Teixeira secretario o escrevi.

- Manoel Joaquim de Abreu—P. Laurentino Rodrigues de Sousa Martins. João daCruz Santos. Raimundo Antonio Lopes. Themistocles Napoleão de Moraes.

ANNUNCIOS

Nós abaixo assigna-

dos declaramos que temos ajustado todas as nossas contas e liquidado-as, de maneira a não ficarmos devendo cousa alguma um a outro, cujo ajuste foi feito amigavelmente, em presença dos Snrs. capitão Herculano de Sousa Monteiro e tenente Jose Raimundo de Vasconcellos, que forão as ditas por nós escolhidas, ficando pertencendo ao signatario Izaac Castihel todos aquelles debitos, que não constarem dos documentos, que nesta mesma data foram entregues com os respectivos pagues ao signatario José Mayer; e por termos assim concordado, e concluido nossos negocios, pela maneira acima referida mandamos passar o presente em que nos assignamos, assim como as pessoas supra declaradas como testemunhas; acto, pelo que ficamos desde ja sem direito algum de reclamação qualquer; devendo ser esta declaração publicada pela imprensa para constar.

Theresina, 2 de setembro de 1871.

- José Mayer. Izaac Castihel. Herculano de Sousa Monteiro. José Raimundo de Vasconcello.

O abaixo assignado pensa que nada deve a pessoa alguma. Se houver porém quem se julgue seu credor, pode apresentar-se ao annunciante, com sua conta legal, o mais breve possível, porque elle pretendo retirar-se para fora da provincia.

Theresina 7 de agosto de 1871.

Honorio Alves Parentes.

SABÃO INGLEZ.

Na loja de Antonio Jose de Araujo Baccellar se vende caixa deste sabão a 8\$000 rs, para acabar com uma grande porção que veio ultimamente para o annunciante. Cada caixa pesa 40 libra.